



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2309/2026 Cód. Verificador: 51J3C69W

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 20/08/2026 15:22
Previsão: 19/09/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

Os Departamentos solicitantes requerem autorização para contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 20 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2309/2026
Requerimento nº 048/2026 - Departamento de Administração e Planejamento
Requerimento nº 032/2026 - Departamento de Assistência Social
Requerimento nº 058/2026 - Departamento de Educação e Cultura
Requerimento nº 029/2026 - Departamento de Esportes
Requerimento nº 044/2026 - Departamento de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel S-10) para realização de viagens dentro do Estado do Paraná é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais que dependem de deslocamento terrestre, garantindo eficiência operacional, economicidade e segurança.

A gasolina destina-se ao abastecimento de veículos leves da frota, utilizados no transporte de servidores, realização de visitas técnicas, atividades administrativas e demais demandas operacionais. Já o óleo diesel S-10 é essencial para veículos de maior porte, como utilitários, vans, ônibus e caminhonetes, empregados em atividades que exigem maior capacidade de carga ou robustez, inclusive em trajetos mais longos ou em condições adversas de rodagem.

Considerando a extensão territorial do Estado do Paraná e a necessidade frequente de deslocamentos intermunicipais, a disponibilidade contínua de combustível torna-se indispensável para evitar interrupções nos serviços, atrasos no cumprimento de agendas e prejuízos às atividades finalísticas da instituição.

A contratação também permite melhor planejamento e controle dos gastos públicos, possibilitando o abastecimento em pontos estratégicos, com preços previamente pactuados, evitando despesas emergenciais e garantindo maior transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos.

Além disso, o uso de óleo diesel S-10 atende às exigências ambientais vigentes, por ser menos poluente e compatível com tecnologias mais modernas de motores, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a conformidade com a legislação ambiental.

Por fim, a formalização da contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade, sendo medida necessária para garantir a adequada execução das atividades institucionais no âmbito do Estado do Paraná.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 202.176,50 (duzentos e dois mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a validade da Ata de Registro de Preço em vigência, com vencimento em 02/10/2026.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:





Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Idiones Maria Bruni Padilha
Mauro Fischer
Airton Neri Rama
Jean Max da Silva

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor da Ata de Registro de Preços
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

4

ESTADO DO PARANÁ

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato

Jean Max da Silva
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb746a4b63c28>





Marmeleiro, 20 de agosto de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

A contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel S-10) para realização de viagens dentro do Estado do Paraná é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais que dependem de deslocamento terrestre, garantindo eficiência operacional, economicidade e segurança.

A gasolina destina-se ao abastecimento de veículos leves da frota, utilizados no transporte de servidores, realização de visitas técnicas, atividades administrativas e demais demandas operacionais. Já o óleo diesel S-10 é essencial para veículos de maior porte, como utilitários, vans, ônibus e caminhonetes, empregados em atividades que exigem maior capacidade de carga ou robustez, inclusive em trajetos mais longos ou em condições adversas de rodagem.

Considerando a extensão territorial do Estado do Paraná e a necessidade frequente de deslocamentos intermunicipais, a disponibilidade contínua de combustível torna-se indispensável para evitar interrupções nos serviços, atrasos no cumprimento de agendas e prejuízos às atividades finalísticas da instituição.

A contratação também permite melhor planejamento e controle dos gastos públicos, possibilitando o abastecimento em pontos estratégicos, com preços previamente pactuados, evitando despesas emergenciais e garantindo maior transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos.

Além disso, o uso de óleo diesel S-10 atende às exigências ambientais vigentes, por ser menos poluente e compatível com tecnologias mais modernas de motores, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a conformidade com a legislação ambiental.

Por fim, a formalização da contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade, sendo medida necessária para garantir a adequada execução das atividades institucionais no âmbito do Estado do Paraná.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação está alinhada com o PCA para 2026 conforme decreto 3.622 de 10/04/2025, item 90.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
1	19287,41	Litros	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)	Administração: R\$ 500,00 Assist. Social: R\$ 2.114,00 Educação: R\$ 6.040,00 Esportes: R\$ 1.000,00 Saúde: R\$ 132.880,00
2	7509,62	Litros	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)	Administração: R\$ 5.005,00 Assist. Social: R\$ 1.365,00 Educação: R\$ 3.022,50 Esportes: R\$ 1.000,00 Saúde: R\$ 42.250,00
3	984,52	Litros	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).	Assist. Social: R\$ 2000,00 Saúde: R\$ 5000,00
4	1114,64	Litros	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).	Assist. Social: R\$ 2000,00 Saúde: R\$ 5000,00

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 067/2025. O quantitativo é suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelo período de 12 (doze) meses.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 209.176,50** (duzentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).





A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao abastecimento de combustíveis para veículos oficiais em deslocamentos realizados no Estado do Paraná, especificamente em postos localizados na BR-277, no trecho entre os municípios de Irati e Curitiba, e na PR-466, entre os municípios de Guarapuava e Pitanga.

A análise de mercado considerou as soluções atualmente praticadas pela Administração Pública para contratação de fornecimento de combustíveis, observando critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência operacional, controle administrativo e continuidade do serviço.

Foram identificadas as seguintes alternativas de contratação:

SOLUÇÃO 01 – Contratação direta de postos de combustíveis

Consiste na contratação individualizada de postos de combustíveis localizados ao longo dos trechos rodoviários utilizados pela frota oficial.

Esta solução apresenta como vantagem a simplicidade operacional e a possibilidade de abastecimento imediato em pontos estratégicos das rodovias. Entretanto, verificou-se que a contratação direta de múltiplos estabelecimentos pode gerar aumento dos custos administrativos decorrentes da gestão contratual descentralizada, fiscalização de diversos fornecedores e dificuldades no controle unificado do consumo.

Além disso, a limitação geográfica do objeto restringe significativamente o número de potenciais fornecedores, especialmente em determinados trechos rodoviários, circunstância que demanda maior cautela na definição das exigências de habilitação e execução contratual, conforme orientações do Tribunal de Contas da União e da Lei nº 14.133/2021.

SOLUÇÃO 02 – Contratação de empresa gerenciadora de abastecimento com rede credenciada.

Consiste na contratação de empresa especializada na gestão de abastecimento por meio de sistema informatizado e rede credenciada de postos.

A solução possibilita maior controle de consumo, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade das operações, controle por veículo e motorista, além de gestão centralizada dos abastecimentos.

Todavia, para a presente necessidade, verificou-se que a adoção de sistema de gerenciamento pode representar custo administrativo adicional, incluindo taxas de administração, sem apresentar vantagem econômica relevante diante da limitação territorial do objeto, restrito a trechos específicos de rodovias estaduais e federais do Paraná.

Ademais, constatou-se que a existência de rede credenciada efetivamente disponível nos trechos definidos dependeria, em muitos casos, dos mesmos postos locais que poderiam ser contratados diretamente pela Administração.

SOLUÇÃO 03 – Fornecimento mediante cartões corporativos ou adiantamentos

Foi avaliada, ainda, a possibilidade de utilização de cartões corporativos, regime de adiantamento ou ressarcimento de despesas realizadas pelos servidores durante viagens.

Entretanto, tal solução não se mostra a mais adequada sob o ponto de vista do controle administrativo e da padronização dos abastecimentos, podendo ocasionar dificuldades de fiscalização, inconsistências





documentais e menor eficiência na gestão contratual, além de fragilizar os mecanismos de controle interno da despesa pública.

Análise comparativa das soluções:

Após análise técnica e econômica das alternativas identificadas, verificou-se que a contratação de postos de combustíveis localizados nos trechos da BR-277 e PR-466 apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, considerando:

- a necessidade específica e regionalizada do abastecimento;
- a economicidade da contratação;
- a inexistência de demanda contínua em âmbito estadual amplo;
- a redução de custos administrativos com taxas de gerenciamento;
- a disponibilidade de postos aptos ao fornecimento nos trechos indicados;
- a maior celeridade e praticidade operacional durante os deslocamentos oficiais.

A solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando viabilidade técnica e operacional para atendimento da demanda administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, mediante abastecimento direto em postos localizados nos trechos especificados, mostra-se a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública durante deslocamentos e viagens institucionais realizadas no Estado do Paraná.

O abastecimento deverá ocorrer em postos de combustíveis localizados estrategicamente ao longo dos seguintes trechos rodoviários:

- BR-277, no percurso compreendido entre os municípios de Irati/PR e Curitiba/PR;
- PR-466, no percurso compreendido entre os municípios de Guarapuava/PR e Pitanga/PR.

A contratação visa garantir suporte operacional contínuo à frota oficial em trânsito, assegurando condições adequadas para execução das atividades administrativas, técnicas e institucionais desempenhadas pelos órgãos e servidores públicos em deslocamento.

A solução contempla o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, conforme demanda da Administração, incluindo, conforme necessidade da frota:

- Gasolina comum;
- Diesel S-10;

O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento contratado, mediante identificação do veículo oficial e autorização emitida pela Administração, observados os mecanismos de controle definidos contratualmente.

A execução contratual deverá assegurar:

- disponibilidade regular de combustíveis durante o horário de funcionamento do posto;
- atendimento aos veículos oficiais em trânsito nos trechos especificados;
- fornecimento de combustíveis dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- emissão de documentos fiscais individualizados por abastecimento;
- registro das informações relativas ao abastecimento, incluindo data, horário, placa do veículo, quantidade fornecida e valor;
- observância das normas ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à atividade.





Considerando a natureza continuada da necessidade administrativa, a solução busca garantir maior eficiência logística nas viagens institucionais, evitando interrupções por ausência de pontos de abastecimento previamente contratados e proporcionando maior controle das despesas públicas relacionadas ao consumo de combustíveis.

A contratação ocorrerá por lote, conforme definição do Termo de Referência e da estratégia de contratação adotada pela Administração, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução foi definida a partir do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada tecnicamente viável e economicamente adequada para atendimento da demanda institucional, especialmente em razão da limitação geográfica dos abastecimentos e da necessidade de suporte operacional imediato durante os deslocamentos realizados nas rodovias estaduais e federais abrangidas pelo objeto da contratação.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se apta a atender o interesse público, assegurando continuidade dos serviços administrativos, eficiência operacional da frota oficial e adequada gestão dos recursos públicos.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes





Marmeleiro, 20 de agosto de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total
1	19287,41	Litros	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)	0,10%	142.534,00
2	7509,62	Litros	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)	0,10%	52.642,50
3	984,52	Litros	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).	0,10%	7.000,00
4	1114,64	Litros	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).	0,10%	7.000,00
Valor Total Estimado					209.176,50

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel S-10) para realização de viagens dentro do Estado do Paraná é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais que dependem de deslocamento terrestre, garantindo eficiência operacional, economicidade e segurança.

A gasolina destina-se ao abastecimento de veículos leves da frota, utilizados no transporte de servidores, realização de visitas técnicas, atividades administrativas e demais demandas operacionais. Já o óleo diesel S-10 é essencial para veículos de maior porte, como utilitários, vans, ônibus e caminhonetes, empregados em atividades que exigem maior capacidade de carga ou robustez, inclusive em trajetos mais longos ou em condições adversas de rodagem.

Considerando a extensão territorial do Estado do Paraná e a necessidade frequente de deslocamentos intermunicipais, a disponibilidade contínua de combustível torna-se indispensável para evitar interrupções nos serviços, atrasos no cumprimento de agendas e prejuízos às atividades finalísticas da instituição.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A contratação também permite melhor planejamento e controle dos gastos públicos, possibilitando o abastecimento em pontos estratégicos, com preços previamente pactuados, evitando despesas emergenciais e garantindo maior transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos.

Além disso, o uso de óleo diesel S-10 atende às exigências ambientais vigentes, por ser menos poluente e compatível com tecnologias mais modernas de motores, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a conformidade com a legislação ambiental.

Por fim, a formalização da contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade, sendo medida necessária para garantir a adequada execução das atividades institucionais no âmbito do Estado do Paraná.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 067/2025. O quantitativo é suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelo período de 12 (doze) meses.

A presente contratação está alinhada com o PCA para 2026 conforme decreto 3.622 de 10/04/2025, item 90.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública durante deslocamentos e viagens institucionais realizadas no Estado do Paraná.

O abastecimento deverá ocorrer em postos de combustíveis localizados estrategicamente ao longo dos seguintes trechos rodoviários:

- BR-277, no percurso compreendido entre os municípios de Irati/PR e Curitiba/PR;
- PR-466, no percurso compreendido entre os municípios de Guarapuava/PR e Pitanga/PR.

A contratação visa garantir suporte operacional contínuo à frota oficial em trânsito, assegurando condições adequadas para execução das atividades administrativas, técnicas e institucionais desempenhadas pelos órgãos e servidores públicos em deslocamento.

A solução contempla o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, conforme demanda da Administração, incluindo, conforme necessidade da frota:

- Gasolina comum;
- Diesel S-10;

O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento contratado, mediante identificação do veículo oficial e autorização emitida pela Administração, observados os mecanismos de controle definidos contratualmente.

A execução contratual deverá assegurar:

- disponibilidade regular de combustíveis durante o horário de funcionamento do posto;
- atendimento aos veículos oficiais em trânsito nos trechos especificados;
- fornecimento de combustíveis dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- emissão de documentos fiscais individualizados por abastecimento;
- registro das informações relativas ao abastecimento, incluindo data, horário, placa do veículo, quantidade fornecida e valor;
- observância das normas ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à atividade.

Considerando a natureza continuada da necessidade administrativa, a solução busca garantir maior eficiência logística nas viagens institucionais, evitando interrupções por ausência de pontos de abastecimento previamente contratados e proporcionando maior controle das despesas públicas relacionadas ao consumo de combustíveis.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A contratação ocorrerá por lote, conforme definição do Termo de Referência e da estratégia de contratação adotada pela Administração, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução foi definida a partir do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada tecnicamente viável e economicamente adequada para atendimento da demanda institucional, especialmente em razão da limitação geográfica dos abastecimentos e da necessidade de suporte operacional imediato durante os deslocamentos realizados nas rodovias estaduais e federais abrangidas pelo objeto da contratação.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se apta a atender o interesse público, assegurando continuidade dos serviços administrativos, eficiência operacional da frota oficial e adequada gestão dos recursos públicos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Considerando o interesse da Administração em assegurar a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, opta-se por **não realizar o presente certame de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**. Essa decisão encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que permite a não aplicação do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo à execução do objeto.

No caso específico, trata-se de aquisição de combustível, considerada de grande vulto, cuja competitividade plena tende a proporcionar melhores condições de preço e fornecimento. Além disso, foi verificado que, no perímetro de fornecimento pretendido, não há empresas enquadradas como ME/EPP aptas a atender integralmente à demanda. Assim, a restrição à ampla concorrência poderia comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando o interesse público.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem ao disposto na Resolução ANP nº 41 que detalha as regras para as atividades econômicas no abastecimento nacional e que estejam estabelecidas nos seguintes locais:

Para os itens 01 e 02: às margens da BR-277, entre os Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati).

Para os itens 03 e 04: às margens da PR 466, entre os Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).

A delimitação geográfica prevista para os itens 01 e 02, restringindo os postos de abastecimento às margens da BR-277 entre o Km 108 (Curitiba) e o Km 255 (Irati), bem como para os itens 03 e 04, restringindo os postos às margens da PR-466 entre o Km 177 (Pitanga) e o Km 261 (Guarapuava), justifica-se em razão da necessidade de garantir eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos desempenhados pela frota municipal.

A Administração Municipal realiza deslocamentos frequentes nessas rotas para transporte de pacientes, servidores, equipamentos e demais atividades administrativas, sendo indispensável que o abastecimento ocorra em pontos estrategicamente localizados ao longo dos trajetos efetivamente utilizados pelos veículos oficiais. A ausência dessa limitação poderia resultar na contratação de postos situados fora





das rotas habituais, ocasionando desvios desnecessários, aumento do consumo de combustível, ampliação do tempo de deslocamento, desgaste da frota e elevação indireta dos custos operacionais.

Além disso, a definição dos trechos visa assegurar maior segurança logística aos motoristas e usuários dos serviços públicos, especialmente em viagens de longa distância, permitindo abastecimento em locais de fácil acesso e compatíveis com os itinerários institucionais já consolidados pela Administração.

A restrição geográfica também observa o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação deve atender ao interesse público com a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o menor preço do combustível, mas também os custos indiretos decorrentes de deslocamentos adicionais para abastecimento.

Cumpra-se destacar que a delimitação não possui caráter restritivo indevido à competitividade, mas sim natureza técnica e operacional, fundamentada na necessidade concreta da Administração. Os trechos definidos abrangem extensa área rodoviária com múltiplos estabelecimentos aptos à participação no certame, preservando-se a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, a limitação geográfica adotada mostra-se proporcional, razoável e necessária para assegurar a adequada execução contratual, a eficiência da logística de abastecimento e a otimização dos recursos públicos.

4.5. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

Será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto e seguida a aquisição do(s) item(s).

A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal, a qual deverá ser emitida semanalmente.

Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:
E-MAIL da empresa ou responsável;
WHATSAPP da empresa ou responsável;
Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.
O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

Justifica-se a porcentagem inicial de desconto fixada em 0,10% devido à variação entre os preços praticados nos locais de abastecimento e os preços constantes na tabela de valores da ANP, sendo considerado 0,10% uma porcentagem de desconto inicial adequada.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama e Jean Max da Silva.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

Certificado de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, dentro do prazo de validade, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Biocombustíveis – ANP, em conformidade com a Resolução ANP nº 948/2023, ou norma que venha a substituí-la, devendo o endereço do estabelecimento constante do documento ser compatível com o estabelecimento indicado pela licitante para execução do objeto.

Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critério de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente).

Declaração de Localização do Posto de Abastecimento, contendo a identificação da rodovia, município, km e endereço completo do estabelecimento indicado o qual deverá atender integralmente à localização estabelecida neste Edital.

O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
387		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
409		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	949
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	949
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.02.00	936
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.03.00	936
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.02.00	940
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.03.00	940
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.02.00	935
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.03.00	935
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.02.00	934
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.03.00	934
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.02.00	0
429		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.03.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.02.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.03.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	0
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	922
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	922
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	963
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	963
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.02.00	0
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.03.00	0
462	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.02.00	0
462	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.03.00	0
467	09.07	08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	0
467	09.07	08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	0
653	09.07	08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	962
653	09.07	08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	962
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.02.00	102
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.03.00	102
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	103
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	0
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	0
216	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	0
216	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	0
217	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	103
217	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	103
218	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	104
218	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	104
219	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	119
219	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	119
220	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	1043
220	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	1043
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
555	08.02	18.541 0018 2.071	3.3.90.30.01.03.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	495
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	495
667	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	909
667	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	909
703	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	345
703	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	345
704	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	355





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

704		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	355
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	969
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	969
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	359
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	359
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	303
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	303
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	494
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	494
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	303
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	494
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	353
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	353
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
259		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Rosemari de Oliveira Scolari

Diretora do Departamento de Saúde

Helena Heckler

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Luana Vergínia Ribas

Diretora do Departamento de Assistência Social





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

23

ESTADO DO PARANÁ

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp41537b4d8a687>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

A contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

2 – CRITÉRIO ADOTADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

Considerando as características do mercado de combustíveis, especialmente a variação periódica dos preços praticados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, adotou-se como referência para o fornecimento o preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado do Paraná, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa contratada.

A utilização de parâmetro oficial e periodicamente atualizado permite que os valores pagos acompanhem as oscilações do mercado, evitando a adoção de preço unitário fixo que possa tornar-se incompatível com os preços efetivamente praticados ao longo da vigência da contratação.

Dessa forma, o preço devido por litro em cada abastecimento será obtido mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço médio correspondente ao respectivo combustível divulgado pela ANP, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3 – PESQUISA E PARÂMETROS UTILIZADOS

Para definição das condições econômicas da contratação e do percentual mínimo de desconto aceitável, foram consideradas contratações anteriores realizadas pelo Município para o mesmo objeto, bem como os parâmetros adotados na contratação vigente e os preços de referência divulgados pela ANP.

A análise considerou ainda a peculiaridade da contratação, na qual o abastecimento deverá ser disponibilizado em trechos rodoviários previamente delimitados, correspondentes às rotas utilizadas pelos veículos municipais, circunstância que reduz o universo de estabelecimentos aptos a executar o fornecimento quando comparado a uma aquisição convencional de combustíveis realizada dentro do Município.

Diante desses elementos, estabeleceu-se o percentual mínimo de desconto de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o preço médio divulgado pela ANP para o Estado do Paraná, admitindo-se, durante a disputa, a apresentação de percentuais superiores pelos licitantes.

O percentual estabelecido constitui, portanto, parâmetro mínimo para apresentação das propostas, sendo considerada mais vantajosa a proposta que, atendidas as demais condições do edital, apresentar o maior percentual de desconto.

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi definido a partir da demanda prevista pelos Departamentos solicitantes e do histórico de consumo utilizado pela Administração, considerando os quantitativos necessários para atendimento pelo período de 12 (doze) meses.

A distribuição estimada por item é a seguinte:

Item	Combustível/Trecho	Valor estimado
01	Diesel S-10 – BR-277, entre Curitiba e Irati	R\$ 142.534,00
02	Gasolina comum – BR-277, entre Curitiba e Irati	R\$ 52.642,50
03	Diesel S-10 – PR-466, entre Pitanga e Guarapuava	R\$ 7.000,00
04	Gasolina comum – PR-466, entre Pitanga e Guarapuava	R\$ 7.000,00
Valor Total Estimado		R\$ 209.176,50





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os valores indicados representam estimativas máximas de consumo para fins de planejamento da contratação e do Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

5 – FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR DO ABASTECIMENTO

Durante a execução da Ata de Registro de Preços, o valor unitário a ser considerado para cada combustível será apurado mediante a seguinte sistemática:

Preço do litro = Preço médio divulgado pela ANP para o Estado do Paraná – percentual de desconto contratado.

O percentual de desconto registrado permanecerá vinculado à proposta vencedora durante a vigência da Ata, sendo aplicado sobre o preço médio da ANP utilizado como referência na forma e periodicidade estabelecidas no Termo de Referência.

Esse mecanismo permite preservar a correspondência dos preços com o comportamento do mercado de combustíveis e, simultaneamente, assegurar à Administração o desconto obtido no procedimento licitatório.

6 – CONCLUSÃO

Após análise das características do objeto, do histórico da contratação e da sistemática de preços aplicável ao mercado de combustíveis, considera-se adequada a utilização do preço médio divulgado pela ANP para o Estado do Paraná como referência, mediante aplicação do percentual de desconto obtido no procedimento licitatório.

Dessa forma, ficam estabelecidos o percentual mínimo de desconto de 0,10% para apresentação das propostas e o valor total estimado de R\$ 209.176,50 (duzentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos) para o período previsto da contratação.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e pelos parâmetros utilizados para definição do valor estimado e das condições econômicas que subsidiarão a abertura do procedimento licitatório, assinando-se conjuntamente no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

26

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de agosto de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme PAE nº 2309/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p110ea67d84959>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

27

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de agosto de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 20 de agosto de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2209/2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes
Valor Máximo:	R\$ 209.176,50

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0	73.826,32
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510	39.148,77
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511	29.839,00
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0	49.042,58
387		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0	49.042,58
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0	43.032,95
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0	43.032,95
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	0	43.465,30
409		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	0	43.465,30
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	949	3.251,43
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	949	3.251,43
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.02.00	936	9.804,16
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.03.00	936	9.804,16
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.02.00	940	30.352,31
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.03.00	940	30.352,31
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.02.00	935	20.860,17
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.03.00	935	20.860,17
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.02.00	934	30.700,00
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.03.00	934	30.700,00
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.02.00	0	92.460,00
429		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.03.00	0	92.460,00
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.02.00	0	40.888,13





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.03.00	0	40.888,13
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	0	22.376,00
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	0	22.376,00
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	922	126,77
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	922	126,77
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	963	31,34
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	963	31,34
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.02.00	0	20.000,00
453		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.03.00	0	20.000,00
462	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.02.00	0	25.000,00
462		08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.03.00	0	25.000,00
467	09.07	08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	0	34.700,00
467		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	0	34.700,00
653		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	962	15.158,25
653		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	962	15.158,25
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.02.00	102	70.051,97
173		12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.03.00	102	70.051,97
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	103	51.141,74
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	103	51.141,74
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104	51.149,79
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104	51.149,79
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	0	0,00
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	0	0,00
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	0	40.328,60
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	0	40.328,60
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	103	196.072,98
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	103	196.072,98
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	104	333.362,33
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	104	333.362,33
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	119	40.723,79
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	119	40.723,79
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	1043	15.783,15
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	1043	15.783,15
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104	93.345,03
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104	93.345,03
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0	96.742,00
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0	96.742,00
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303	25.160,14
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303	25.160,14
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348	0,00
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348	0,00
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357	108.549,16
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357	108.549,16
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	495	674,95
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	495	674,95
667		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	909	3.061,57
667		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	909	3.061,57
703		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	345	12.919,76
703		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	345	12.919,76
704		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	355	571,45
704		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	355	571,45
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	969	75.000,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	969	75.000,00
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	359	15.251,72
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	359	15.251,72
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	303	422,30
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	303	422,30
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	494	33.774,95
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	494	33.774,95
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	303	2.000,00
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	303	2.000,00
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	494	24.743,95
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	494	24.743,95
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0	20.000,00
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0	20.000,00
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494	207,25
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494	207,25
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	353	57.211,48
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	353	57.211,48
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0	111.243,38
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0	111.243,38

Obs.: Saldo orçamentário em: 20/08/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

510 – Taxas – Exercício de Poder de Polícia

511 – Taxas – Prestação de Serviços

949 – PPAS I Expansão – Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

936 – Componente para Qualificação da Gestão-SUAS

940 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Portaria MDS 113/2015

935 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial – SUAS

934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS

922 – FIA INCENTIVO PRIMEIRA INFÂNCIA

963 – FIA Estadual – Incentivo Estadual para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – Deliberação 13/2025-CEDCA/PR

962 – Fortalecimento Rede Proteção e Enfrent. Violências Contra Mulheres – DEL. 11/2024

102 – FUNDEB 40%

103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

104 – Educação 25% s/ Impostos

119 – Convênio Transporte Escolar – Estadual

1043 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

303 – Saúde % vinc. s/ rec. Impostos

348 – Atenção Básica Estadual

495 – Atenção Básica

909 – Covid-19 Resolução Sesa Nº 350/2021

345 – Assist. Farmaceutica Estadual

355 – Incremento Pab – Emenda Parlamentar

969 – Incremento Atenção Primária – Emenda De Comissão Da Saúde

359 – Emenda Parlamentar – Incremento Temporário-Custeio Atenção Primária -Emendas De Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)

494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

353 – PROVIGIA – PR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

30

ESTADO DO PARANÁ

512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin

Contadora

CRC/PR 085400/O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p310c64168c6a6>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026**

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026

CÓD. VERIFICADOR: 51J3C69W

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 209.176,50 (duzentos e nove mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **//2026**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de ***** de 2026 às 08h30min**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 8.024, de 06 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ***** de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8100.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone nº (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor do desconto do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 6.12.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.3 **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**
- 6.12.4 **Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.1.5 Para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 90 Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho e à existência de programa de integridade, deverão ser observadas, no que couber, as disposições



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

do Decreto Federal nº 11.430/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

6.21.1.5.1 A aplicação dos referidos critérios pressupõe a existência de ações efetivamente implementadas, não se admitindo a sua comprovação por mera autodeclaração desacompanhada de elementos mínimos de verificação

6.21.1.5.2 A comprovação poderá ser exigida pela Administração, a qualquer tempo, inclusive mediante diligência, devendo o licitante apresentar documentos e evidências objetivas aptas a demonstrar a efetiva implementação das ações declaradas.

6.21.1.5.3 Os documentos comprobatórios deverão ser contemporâneos ao certame e anteriores à declaração prestada no sistema, de modo a evidenciar que as práticas não foram instituídas de forma superveniente ao procedimento licitatório.

6.21.1.5.4 A ausência de comprovação suficiente poderá ensejar a desconsideração do critério de desempate aplicado, com a reavaliação da classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2 Empresas brasileiras.

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8 DA AMOSTRA**
- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**
- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto no § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
 - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 13.1.5 Fraudar a licitação.
 - 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.

16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Declaração de Cumprimento das Normas de Proteção Ambiental
ANEXO V	Declaração de Localização do Posto de Abastecimento



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

51

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, ** de ***** de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - **/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total
1	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)	0,10%	142.534,00
2	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)	0,10%	52.642,50
3	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).	0,10%	7.000,00
4	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).	0,10%	7.000,00
Valor Total Estimado			209.176,50

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel S-10) para realização de viagens dentro do Estado do Paraná é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais que dependem de deslocamento terrestre, garantindo eficiência operacional, economicidade e segurança.

2.2. A gasolina destina-se ao abastecimento de veículos leves da frota, utilizados no transporte de servidores, realização de visitas técnicas, atividades administrativas e demais demandas operacionais. Já o óleo diesel S-10 é essencial para veículos de maior porte, como utilitários, vans, ônibus e caminhonetes, empregados em atividades que exigem maior capacidade de carga ou robustez, inclusive em trajetos mais longos ou em condições adversas de rodagem.

2.3. Considerando a extensão territorial do Estado do Paraná e a necessidade frequente de deslocamentos intermunicipais, a disponibilidade contínua de combustível torna-se indispensável para evitar interrupções nos serviços, atrasos no cumprimento de agendas e prejuízos às atividades finalísticas da instituição.

2.4. A contratação também permite melhor planejamento e controle dos gastos públicos, possibilitando o abastecimento em pontos estratégicos, com preços previamente pactuados, evitando despesas emergenciais e garantindo maior transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos.

2.5. Além disso, o uso de óleo diesel S-10 atende às exigências ambientais vigentes, por ser menos poluente e compatível com tecnologias mais modernas de motores, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a conformidade com a legislação ambiental.

2.6. Por fim, a formalização da contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade, sendo medida necessária para garantir a adequada execução das atividades institucionais no âmbito do Estado do Paraná.

2.7. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 067/2025. O quantitativo é suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelo período de 12 (doze) meses.

2.8. A presente contratação está alinhada com o PCA para 2026 conforme decreto 3.622 de 10/04/2025, item 90.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

3.3. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública durante deslocamentos e viagens institucionais realizadas no Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.4. O abastecimento deverá ocorrer em postos de combustíveis localizados estrategicamente ao longo dos seguintes trechos rodoviários:

- BR-277, no percurso compreendido entre os municípios de Irati/PR e Curitiba/PR;
- PR-466, no percurso compreendido entre os municípios de Guarapuava/PR e Pitanga/PR.

3.5. A contratação visa garantir suporte operacional contínuo à frota oficial em trânsito, assegurando condições adequadas para execução das atividades administrativas, técnicas e institucionais desempenhadas pelos órgãos e servidores públicos em deslocamento.

3.6. A solução contempla o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, conforme demanda da Administração, incluindo, conforme necessidade da frota:

- Gasolina comum;
- Diesel S-10;

3.7. O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento contratado, mediante identificação do veículo oficial e autorização emitida pela Administração, observados os mecanismos de controle definidos contratualmente.

3.8. A execução contratual deverá assegurar:

- disponibilidade regular de combustíveis durante o horário de funcionamento do posto;
- atendimento aos veículos oficiais em trânsito nos trechos especificados;
- fornecimento de combustíveis dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- emissão de documentos fiscais individualizados por abastecimento;
- registro das informações relativas ao abastecimento, incluindo data, horário, placa do veículo, quantidade fornecida e valor;
- observância das normas ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à atividade.

3.9. Considerando a natureza continuada da necessidade administrativa, a solução busca garantir maior eficiência logística nas viagens institucionais, evitando interrupções por ausência de pontos de abastecimento previamente contratados e proporcionando maior controle das despesas públicas relacionadas ao consumo de combustíveis.

3.10. A contratação ocorrerá por lote, conforme definição do Termo de Referência e da estratégia de contratação adotada pela Administração, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.11. A solução foi definida a partir do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada tecnicamente viável e economicamente adequada para atendimento da demanda institucional, especialmente em razão da limitação geográfica dos abastecimentos e da necessidade de suporte operacional imediato durante os deslocamentos realizados nas rodovias estaduais e federais abrangidas pelo objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.12. Dessa forma, a solução proposta mostra-se apta a atender o interesse público, assegurando continuidade dos serviços administrativos, eficiência operacional da frota oficial e adequada gestão dos recursos públicos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Considerando o interesse da Administração em assegurar a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, opta-se por **não realizar o presente certame de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**. Essa decisão encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que permite a não aplicação do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo à execução do objeto.

4.1.2. No caso específico, trata-se de aquisição de combustível, considerada de grande vulto, cuja competitividade plena tende a proporcionar melhores condições de preço e fornecimento. Além disso, foi verificado que, no perímetro de fornecimento pretendido, não há empresas enquadradas como ME/EPP aptas a atender integralmente à demanda. Assim, a restrição à ampla concorrência poderia comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando o interesse público.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem ao disposto na Resolução ANP nº 41 que detalha as regras para as atividades econômicas no abastecimento nacional e que estejam estabelecidas nos seguintes locais:

4.3.3. Para os itens 01 e 02: às margens da BR-277, entre os Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati).

4.3.4. Para os itens 03 e 04: às margens da PR 466, entre os Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).

4.3.5. A delimitação geográfica prevista para os itens 01 e 02, restringindo os postos de abastecimento às margens da BR-277 entre o Km 108 (Curitiba) e o Km 255 (Irati), bem como para os itens 03 e 04, restringindo os postos às margens da PR-466 entre o Km 177 (Pitanga) e o Km 261 (Guarapuava), justifica-se em razão da necessidade de garantir eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos desempenhados pela frota municipal.

4.3.6. A Administração Municipal realiza deslocamentos frequentes nessas rotas para transporte de pacientes, servidores, equipamentos e demais atividades administrativas, sendo indispensável que o abastecimento ocorra em pontos estrategicamente localizados ao longo dos trajetos efetivamente utilizados pelos veículos oficiais. A ausência dessa limitação poderia resultar na contratação de postos situados fora das rotas habituais, ocasionando desvios desnecessários, aumento do consumo de combustível, ampliação do tempo de deslocamento, desgaste da frota e elevação indireta dos custos operacionais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3.7. Além disso, a definição dos trechos visa assegurar maior segurança logística aos motoristas e usuários dos serviços públicos, especialmente em viagens de longa distância, permitindo abastecimento em locais de fácil acesso e compatíveis com os itinerários institucionais já consolidados pela Administração.

4.3.8. A restrição geográfica também observa o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação deve atender ao interesse público com a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o menor preço do combustível, mas também os custos indiretos decorrentes de deslocamentos adicionais para abastecimento.

4.3.9. Cumpre destacar que a delimitação não possui caráter restritivo indevido à competitividade, mas sim natureza técnica e operacional, fundamentada na necessidade concreta da Administração. Os trechos definidos abrangem extensa área rodoviária com múltiplos estabelecimentos aptos à participação no certame, preservando-se a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

4.3.10. Dessa forma, a limitação geográfica adotada mostra-se proporcional, razoável e necessária para assegurar a adequada execução contratual, a eficiência da logística de abastecimento e a otimização dos recursos públicos.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

Será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto e seguida a aquisição do(s) item(s).

A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal, a qual deverá ser emitida semanalmente.

Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:
E-MAIL da empresa ou responsável;
WHATSAPP da empresa ou responsável;
Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.
O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

4.4.1. Justifica-se a porcentagem inicial de desconto fixada em 0,10% devido à variação entre os preços praticados nos locais de abastecimento e os preços constantes na tabela de valores da ANP, sendo considerado 0,10% uma porcentagem de desconto inicial adequada.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

5.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

5.17. A CONTRATADA será obrigada a entregar a quantidade especificada na ordem de fornecimento, a qual não poderá ser superior a 7.500 litros para os itens 2 e 3.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.18. As despesas com transporte para entrega e armazenamento do produto será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.19. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

5.20. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

5.21. Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

7.3. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

7.4. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

7.5. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

7.6. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

7.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.11.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.11.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.11.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama e Jean Max da Silva.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração, Sr. Gilmar Gehlen.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.5.1. Certificado de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, dentro do prazo de validade, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em conformidade com a Resolução ANP nº 948/2023, ou norma que venha a substituí-la, devendo o endereço do estabelecimento constante do documento ser compatível com o estabelecimento indicado pela licitante para execução do objeto.

10.5.2. Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critério de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no ANEXO IV.

10.5.3. Declaração de Localização do Posto de Abastecimento, contendo a identificação da rodovia, município, km e endereço completo do estabelecimento indicado o qual deverá atender integralmente à localização estabelecida neste Edital, conforme modelo constante no ANEXO V.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
387		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	0
409		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	949
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	949
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.02.00	936
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.03.00	936
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.02.00	940
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.03.00	940
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.02.00	935
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.03.00	935
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.02.00	934
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.03.00	934
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.02.00	0
429		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.03.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.02.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.03.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	0
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	922
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	922
649	09.05	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	963
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	963
453	09.06	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.02.00	0
453		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.03.00	0
462	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.02.00	0
462		08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.03.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

467	09.07	08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	0
467		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	0
653		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	962
653		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	962
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.02.00	102
173		12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.03.00	102
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	103
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	0
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	0
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	103
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	103
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	104
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	104
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	119
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	119
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	1043
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	1043
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
555		18.541 0018 2.071	3.3.90.30.01.03.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	495
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	495
667		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	909
667		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	909
703		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	345
703		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	345
704		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	355
704		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	355
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	969
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	969
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	359
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	359
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	303
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	303
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	494
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	494
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	303



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	494
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	353
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	353
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
259		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
1	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)		142.534,00
2	ECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)		52.642,50
3	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).		7.000,00
4	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).		7.000,00

OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

67

ESTADO DO PARANÁ

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 0**/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
Valor Total Estimado			

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. ATRAVÉS DO APLICATIVO NOTA PARANÁ – MENOR PREÇO:

2.5.1. Caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja menor que a média ANP para o Estado do Paraná, este valor será tomado como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

2.5.2. Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será utilizado o valor praticado pelo fornecedor na bomba de combustível que será auferido por servidor designado pela administração.

2.5.3. O valor a ser praticado pelo fornecedor não pode ser superior ao menor valor de mercado pesquisado no aplicativo Menor Preço – Nota Paraná, desconsiderando valores promocionais.

2.5.4. A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal.

2.5.5. Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

2.5.5.1. E-MAIL da empresa ou responsável;

2.5.5.2. WHATSAPP da empresa ou responsável;

2.5.5.2. Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

2.5.6. O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

2.6. ATRAVÉS DA MÉDIA ANP:

2.6.1. Caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja maior que a média ANP para o Estado do Paraná, então será utilizado o valor médio da ANP como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

2.6.2. A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

2.6.3. A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal.

2.6.4. Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

2.6.5.1. E-MAIL da empresa ou responsável;

2.6.5.2. WHATSAPP da empresa ou responsável;

2.6.5.3. Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

2.6.5. O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
387		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	0
409		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	949
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	949
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.02.00	936
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.03.00	936
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.02.00	940



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.03.00	940
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.02.00	935
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.03.00	935
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.02.00	934
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.03.00	934
429		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.02.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.03.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.02.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.03.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	0
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	922
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	922
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	963
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	963
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.02.00	0
453		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.03.00	0
462	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.02.00	0
462		08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.03.00	0
467	09.07	08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	0
467		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	0
653		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	962
653		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	962
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.02.00	102
173		12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.03.00	102
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	103
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	0
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	0
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	103
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	103
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	104
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	104
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	119
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	119
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	1043
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	1043
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
555		18.541 0018 2.071	3.3.90.30.01.03.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	495
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	495
667		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	909
667		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	909
703		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	345
703		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	345
704		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	355
704		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	355
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	969
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	969
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	359
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	359
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	303
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	303
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	494
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	494
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	303
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	494
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	494
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	353
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	353
259		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
259		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

8.3. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

8.4. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

8.5. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

8.6. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **01 (um) dia**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

10.17. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

10.18. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

10.19. Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama e Jean Max da Silva.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração, Sr. Gilmar Gehlen.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marameleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, na qualidade de proponente no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº ***/2026, instaurado por este Município, **cumpre integralmente os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental**, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, **nos termos do Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o estabelecimento indicado para a execução do objeto do presente processo licitatório encontra-se localizado no trecho rodoviário exigido no Edital, conforme informações abaixo:

ITEM(NS) PARA O(S) QUAL(IS) APRESENTA PROPOSTA: _____

RODOVIA: _____

MUNICÍPIO: _____

KM: _____

ENDEREÇO COMPLETO DO POSTO: _____

CEP: _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... de de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.024, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga Portarias e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Portarias nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026 e nº 8.017, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2026.

Marmeleiro, PR, 06 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2309/2026 Pregão Eletrônico (Registro de Preços)

PARECER JURÍDICO n.º 340/2026 - PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para a análise e emissão de parecer, processo administrativo eletrônico de licitação, na modalidade pregão eletrônico do tipo maior percentual de desconto por item, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagens dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito de conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas, elaborado pela Consultoria-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

O parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal, que pode segui-lo ou ignorá-lo quando da prática de determinado ato administrativo. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

3. REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

A Lei n.º 14.133/2021 regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Assim, de acordo com o art. 17 deste diploma, o processo licitatório deve observar as seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

Em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão materialmente presentes, até este momento processual, os seguintes instrumentos essenciais de planejamento e instrução: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Parecer Contábil com a indicação da dotação orçamentária, Portaria dos Agentes e da Comissão de Contratação, além da Minuta do Edital acompanhada de seus anexos.

Por sua vez, a peça editalícia regulamenta expressamente o objeto, as condições de participação no certame, a sistemática de preenchimento e apresentação das propostas, a abertura da sessão pública, a ordenação e a fase competitiva de lances sob o modo de disputa aberto e fechado, bem como as etapas subsequentes de julgamento, habilitação, prazos recursais, condutas infracionais e respectivas sanções administrativas, além dos procedimentos para impugnações e pedidos de esclarecimento, guardando estrita conformidade com o mandamento do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CASO CONCRETO

No caso em análise, a Administração pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para realização de viagens dentro do Estado do Paraná. A justificativa apresentada demonstra de forma clara a necessidade da contratação para assegurar a continuidade das atividades institucionais que dependem de deslocamento terrestre, garantindo eficiência operacional, economicidade e segurança.

Assim, em relação à modalidade de licitação, entende-se correta a escolha do Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade de combustível que será demandada durante o período de vigência da Ata, considerando as rotinas de viagens dos diversos Departamentos requisitantes. Os bens pretendidos enquadram-se como bens comuns, conforme o Decreto Federal nº 10.818/2021 e art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao critério de julgamento, consta da minuta a indicação de maior percentual de desconto por item, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado. O critério





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

escolhido mostra-se justificado e em perfeita harmonia com os princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para este tipo de mercado.

Por se tratar de contratação estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, impõe-se a análise de sua adequação ao caso concreto, à luz do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar voltado ao atendimento de demandas futuras e eventuais, sendo perfeitamente aplicável quando não é possível à Administração prever, com precisão, o quantitativo efetivamente a ser demandado ou o momento exato da execução ao longo do ano. Portanto, não se verifica desvirtuamento do instituto, mas sim sua adequada aplicação como instrumento de gestão eficiente.

4.1. Do Termo de Referência e da Forma de Participação

Da análise do Termo de Referência, nota-se que o objeto se enquadra como bens comuns, atendendo perfeitamente ao disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à forma de participação, verifica-se que a licitação ocorrerá sob a modalidade de ampla concorrência para todos os itens, sem exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Conforme justificativa de ordem técnica e mercadológica acostada no item 4.1 do Termo de Referência, o afastamento da exclusividade encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que a limitação geográfica da contratação (abastecimento em rodovias específicas, como BR-277 e PR-466) restringe a existência de empresas enquadradas como ME/EPP aptas a atender integralmente à demanda nestes locais, somando-se à característica de vulto do objeto. Considera-se adequada e regular a referida justificativa, vez que restou expressamente certificada pelo setor técnico requisitante, o qual atrai para si a responsabilidade pela higidez das informações mercadológicas prestadas.

4.2. Da Estimativa do Valor e da Formação de Preços

O valor máximo estimado da contratação perfaz a monta global consolidada de R\$ 209.176,50. Para a estimativa preliminar de preços, a Administração, atenta às especificidades e flutuações do mercado de combustíveis, adotou como balizador de fornecimento o preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado do Paraná, sobre o qual incidirá o desconto obtido no certame.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

A referida metodologia obedece aos ditames legais, orientando de forma correta e segura os limites aceitáveis pela Administração para a deflagração da fase externa. Consigna-se, ainda, que consta nos autos o respectivo Parecer Contábil atestando a existência de saldos nas dotações orçamentárias indicadas para fazer frente às eventuais despesas decorrentes do certame.

4.3. Da Minuta do Edital e da Minuta da ARP

No que se refere à minuta do edital e da ata de registro de preços, os instrumentos contemplam as cláusulas obrigatórias e essenciais, estando devidamente previstas as regras de recebimento do objeto, obrigações das partes e as condições de pagamento aplicáveis.

Contudo, faz-se necessário apontar uma **divergência material** que deve ser sanada ou padronizada previamente à publicação, a fim de garantir a segurança jurídica do ato. Observa-se que o Termo de Referência (item 4.4) e o Anexo I - Pesquisa de Preços (item 2) estabelecem expressamente que o critério base para aplicação do desconto será o preço médio da ANP. Em contradição a essa diretriz de planejamento, a Minuta da Ata de Registro de Preços (Cláusula Segunda, subitem 2.5) introduz a aplicação subsidiária ou preferencial do aplicativo “Nota Paraná – Menor Preço” como balizador, critério este que não fora previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Recomenda-se, portanto, a **revisão e padronização das referidas cláusulas** (removendo ou adequando as disposições conflitantes da Minuta da Ata), uniformizando as regras de precificação entre o edital e o futuro instrumento contratual, evitando futuras contestações ou óbices à execução.

4.4 Do PCA

Verifica-se que a presente demanda se encontra alinhada e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026, conforme disposto no Decreto 3622/2025, especificamente no item 90.

No entanto, o valor previsto para contratação no documento de planejamento é significativamente inferior ao valor estimado constante nos autos do presente processo, de modo que se recomenda a **alteração do valor previsto no PCA** para este certame.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

4.5 Da Publicidade

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, e com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que fogem da alçada desta Procuradoria, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação.

Recomenda-se a adequação apontada no item 4.3 quanto ao critério de precificação relacionado à aplicação subsidiária do Nota Paraná na definição do preço do bem e a retificação do valor previsto para a contratação no PCA.

É o Parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico

OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026

CÓD. VERIFICADOR: 51J3C69W

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 209.176,50 (duzentos e nove mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 30/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

30 de setembro de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 8.024, de 06 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 30 de setembro de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.





- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marameleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8100.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone nº (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor do desconto do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 6.12.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.3 **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**
- 6.12.4 **Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo**





de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.1.5 Para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 90 Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho e à existência de programa de integridade, deverão ser observadas, no que couber, as disposições





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

do Decreto Federal nº 11.430/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

6.21.1.5.1 A aplicação dos referidos critérios pressupõe a existência de ações efetivamente implementadas, não se admitindo a sua comprovação por mera autodeclaração desacompanhada de elementos mínimos de verificação

6.21.1.5.2 A comprovação poderá ser exigida pela Administração, a qualquer tempo, inclusive mediante diligência, devendo o licitante apresentar documentos e evidências objetivas aptas a demonstrar a efetiva implementação das ações declaradas.

6.21.1.5.3 Os documentos comprobatórios deverão ser contemporâneos ao certame e anteriores à declaração prestada no sistema, de modo a evidenciar que as práticas não foram instituídas de forma superveniente ao procedimento licitatório.

6.21.1.5.4 A ausência de comprovação suficiente poderá ensejar a desconsideração do critério de desempate aplicado, com a reavaliação da classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2 Empresas brasileiras.

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.





- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8 DA AMOSTRA**
- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.





- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**
- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições





estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto no § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
 - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 13.1.5 Fraudar a licitação.
 - 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.





- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de





responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.

16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Declaração de Cumprimento das Normas de Proteção Ambiental
ANEXO V	Declaração de Localização do Posto de Abastecimento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

111

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paaaca81fe26bd>





EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 043/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total
1	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)	0,10%	142.534,00
2	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)	0,10%	52.642,50
3	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).	0,10%	7.000,00
4	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).	0,10%	7.000,00
Valor Total Estimado			209.176,50

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel S-10) para realização de viagens dentro do Estado do Paraná é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais que dependem de deslocamento terrestre, garantindo eficiência operacional, economicidade e segurança.

2.2. A gasolina destina-se ao abastecimento de veículos leves da frota, utilizados no transporte de servidores, realização de visitas técnicas, atividades administrativas e demais demandas operacionais. Já o óleo diesel S-10 é essencial para veículos de maior porte, como utilitários, vans, ônibus e caminhonetes, empregados em atividades que exigem maior capacidade de carga ou robustez, inclusive em trajetos mais longos ou em condições adversas de rodagem.

2.3. Considerando a extensão territorial do Estado do Paraná e a necessidade frequente de deslocamentos intermunicipais, a disponibilidade contínua de combustível torna-se indispensável para evitar interrupções nos serviços, atrasos no cumprimento de agendas e prejuízos às atividades finalísticas da instituição.

2.4. A contratação também permite melhor planejamento e controle dos gastos públicos, possibilitando o abastecimento em pontos estratégicos, com preços previamente pactuados, evitando despesas emergenciais e garantindo maior transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos.

2.5. Além disso, o uso de óleo diesel S-10 atende às exigências ambientais vigentes, por ser menos poluente e compatível com tecnologias mais modernas de motores, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a conformidade com a legislação ambiental.

2.6. Por fim, a formalização da contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade, sendo medida necessária para garantir a adequada execução das atividades institucionais no âmbito do Estado do Paraná.

2.7. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 067/2025. O quantitativo é suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelo período de 12 (doze) meses.

2.8. A presente contratação está alinhada com o PCA para 2026 conforme decreto 3.622 de 10/04/2025, item 90.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

3.3. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública durante deslocamentos e viagens institucionais realizadas no Estado do Paraná.





3.4. O abastecimento deverá ocorrer em postos de combustíveis localizados estrategicamente ao longo dos seguintes trechos rodoviários:

- BR-277, no percurso compreendido entre os municípios de Irati/PR e Curitiba/PR;
- PR-466, no percurso compreendido entre os municípios de Guarapuava/PR e Pitanga/PR.

3.5. A contratação visa garantir suporte operacional contínuo à frota oficial em trânsito, assegurando condições adequadas para execução das atividades administrativas, técnicas e institucionais desempenhadas pelos órgãos e servidores públicos em deslocamento.

3.6. A solução contempla o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, conforme demanda da Administração, incluindo, conforme necessidade da frota:

- Gasolina comum;
- Diesel S-10;

3.7. O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento contratado, mediante identificação do veículo oficial e autorização emitida pela Administração, observados os mecanismos de controle definidos contratualmente.

3.8. A execução contratual deverá assegurar:

- disponibilidade regular de combustíveis durante o horário de funcionamento do posto;
- atendimento aos veículos oficiais em trânsito nos trechos especificados;
- fornecimento de combustíveis dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- emissão de documentos fiscais individualizados por abastecimento;
- registro das informações relativas ao abastecimento, incluindo data, horário, placa do veículo, quantidade fornecida e valor;
- observância das normas ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à atividade.

3.9. Considerando a natureza continuada da necessidade administrativa, a solução busca garantir maior eficiência logística nas viagens institucionais, evitando interrupções por ausência de pontos de abastecimento previamente contratados e proporcionando maior controle das despesas públicas relacionadas ao consumo de combustíveis.

3.10. A contratação ocorrerá por lote, conforme definição do Termo de Referência e da estratégia de contratação adotada pela Administração, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.11. A solução foi definida a partir do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada tecnicamente viável e economicamente adequada para atendimento da demanda institucional, especialmente em razão da limitação geográfica dos abastecimentos e da necessidade de suporte operacional imediato durante os deslocamentos realizados nas rodovias estaduais e federais abrangidas pelo objeto da contratação.





3.12. Dessa forma, a solução proposta mostra-se apta a atender o interesse público, assegurando continuidade dos serviços administrativos, eficiência operacional da frota oficial e adequada gestão dos recursos públicos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Considerando o interesse da Administração em assegurar a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, opta-se por **não realizar o presente certame de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**. Essa decisão encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que permite a não aplicação do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo à execução do objeto.

4.1.2. No caso específico, trata-se de aquisição de combustível, considerada de grande vulto, cuja competitividade plena tende a proporcionar melhores condições de preço e fornecimento. Além disso, foi verificado que, no perímetro de fornecimento pretendido, não há empresas enquadradas como ME/EPP aptas a atender integralmente à demanda. Assim, a restrição à ampla concorrência poderia comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando o interesse público.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem ao disposto na Resolução ANP nº 41 que detalha as regras para as atividades econômicas no abastecimento nacional e que estejam estabelecidas nos seguintes locais:

4.3.3. Para os itens 01 e 02: às margens da BR-277, entre os Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati).

4.3.4. Para os itens 03 e 04: às margens da PR 466, entre os Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).

4.3.5. A delimitação geográfica prevista para os itens 01 e 02, restringindo os postos de abastecimento às margens da BR-277 entre o Km 108 (Curitiba) e o Km 255 (Irati), bem como para os itens 03 e 04, restringindo os postos às margens da PR-466 entre o Km 177 (Pitanga) e o Km 261 (Guarapuava), justifica-se em razão da necessidade de garantir eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos desempenhados pela frota municipal.

4.3.6. A Administração Municipal realiza deslocamentos frequentes nessas rotas para transporte de pacientes, servidores, equipamentos e demais atividades administrativas, sendo indispensável que o abastecimento ocorra em pontos estrategicamente localizados ao longo dos trajetos efetivamente utilizados pelos veículos oficiais. A ausência dessa limitação poderia resultar na contratação de postos situados fora das rotas habituais, ocasionando desvios desnecessários, aumento do consumo de combustível, ampliação do tempo de deslocamento, desgaste da frota e elevação indireta dos custos operacionais.





4.3.7. Além disso, a definição dos trechos visa assegurar maior segurança logística aos motoristas e usuários dos serviços públicos, especialmente em viagens de longa distância, permitindo abastecimento em locais de fácil acesso e compatíveis com os itinerários institucionais já consolidados pela Administração.

4.3.8. A restrição geográfica também observa o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação deve atender ao interesse público com a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o menor preço do combustível, mas também os custos indiretos decorrentes de deslocamentos adicionais para abastecimento.

4.3.9. Cumpre destacar que a delimitação não possui caráter restritivo indevido à competitividade, mas sim natureza técnica e operacional, fundamentada na necessidade concreta da Administração. Os trechos definidos abrangem extensa área rodoviária com múltiplos estabelecimentos aptos à participação no certame, preservando-se a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

4.3.10. Dessa forma, a limitação geográfica adotada mostra-se proporcional, razoável e necessária para assegurar a adequada execução contratual, a eficiência da logística de abastecimento e a otimização dos recursos públicos.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

Será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto e seguida a aquisição do(s) item(s).

A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal, a qual deverá ser emitida semanalmente.

Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

E-MAIL da empresa ou responsável;

WHATSAPP da empresa ou responsável;

Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

4.4.1. Justifica-se a porcentagem inicial de desconto fixada em 0,10% devido à variação entre os preços praticados nos locais de abastecimento e os preços constantes na tabela de valores da ANP, sendo considerado 0,10% uma porcentagem de desconto inicial adequada.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

5.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

5.17. A CONTRATADA será obrigada a entregar a quantidade especificada na ordem de fornecimento, a qual não poderá ser superior a 7.500 litros para os itens 2 e 3.





5.18. As despesas com transporte para entrega e armazenamento do produto será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.19. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

5.20. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

5.21. Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

7.3. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

7.4. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

7.5. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

7.6. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

7.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.11.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.11.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.





7.11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.11.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airtton Neri Rama e Jean Max da Silva.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração, Sr. Gilmar Gehlen.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.5.1. Certificado de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, dentro do prazo de validade, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em conformidade com a Resolução ANP nº 948/2023, ou norma que venha a substituí-la, devendo o endereço do estabelecimento constante do documento ser compatível com o estabelecimento indicado pela licitante para execução do objeto.

10.5.2. Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critério de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no ANEXO IV.

10.5.3. Declaração de Localização do Posto de Abastecimento, contendo a identificação da rodovia, município, km e endereço completo do estabelecimento indicado o qual deverá atender integralmente à localização estabelecida neste Edital, conforme modelo constante no ANEXO V.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
387		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
409		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	949
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	949
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.02.00	936
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.03.00	936
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.02.00	940
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.03.00	940
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.02.00	935
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.03.00	935
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.02.00	934
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.03.00	934
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.02.00	0
429		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.03.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.02.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.03.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	0
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	922
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	922
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	963
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	963
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.02.00	0
453		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.03.00	0
462	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.02.00	0
462		08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.03.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

467	09.07	08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	0
467		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	0
653		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	962
653		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	962
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.02.00	102
173		12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.03.00	102
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	103
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	0
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	0
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	103
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	103
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	104
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	104
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	119
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	119
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	1043
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	1043
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
555		18.541 0018 2.071	3.3.90.30.01.03.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	495
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	495
667		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	909
667		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	909
703		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	345
703		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	345
704		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	355
704		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	355
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	969
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	969
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	359
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	359
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	303
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	303
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	494
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	494
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	303





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	494
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	353
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	353
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
259		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

126

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 043/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
1	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)		142.534,00
2	ECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA BR 277 ENTRE OS Km 108 (Curitiba) e Km 255 (Irati)		52.642,50
3	ABASTECIMENTO DE DIESEL S-10 EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).		7.000,00
4	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM EM POSTOS LOCALIZADOS NA PR 466 ENTRE OS Km 177 (Pitanga) e Km 261 (Guarapuava).		7.000,00

OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

127

ESTADO DO PARANÁ

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paacac81fe26bd>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 043/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 072/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
Valor Total Estimado			

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.





2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. ATRAVÉS DA MÉDIA ANP:

2.5.1. Caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja maior que a média ANP para o Estado do Paraná, então será utilizado o valor médio da ANP como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

2.5.2. A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

2.5.3. A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal.

2.5.4. Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

2.5.5.1. E-MAIL da empresa ou responsável;

2.5.5.2. WHATSAPP da empresa ou responsável;

2.5.5.3. Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

2.5.5. O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
387		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	0
409		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.02.00	949
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.01.03.00	949
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.02.00	936
414		08.244 0022 2.038	3.3.90.30.01.03.00	936
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.02.00	940
420		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.01.03.00	940
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.02.00	935
423		08.244 0022 2.051	3.3.90.30.01.03.00	935
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.02.00	934
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.01.03.00	934
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.02.00	0
429		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.01.03.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.02.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.01.03.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	0
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	922
648		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	922
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.02.00	963
649		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.01.03.00	963
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.02.00	0
453		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.01.03.00	0
462	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.02.00	0
462		08.241 0022 2.068	3.3.90.30.01.03.00	0
467	09.07	08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	0
467		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

653		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.02.00	962
653		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.01.03.00	962
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.02.00	102
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.01.03.00	102
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	103
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	0
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	0
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	103
217	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	103
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	104
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	104
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	119
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	119
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.02.00	1043
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	1043
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
555		18.541 0018 2.071	3.3.90.30.01.03.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	303
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	357
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	495
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	495
667		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	909
667		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	909
703		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	345
703		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	345
704	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	355
704	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	355
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	969
705		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	969
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	359
709		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	359
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	303
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	303
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.02.00	494
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.01.03.00	494
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	303
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.02.00	494
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.01.03.00	494





369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	353
662		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	353
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
259		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O combustível, objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da licitante vencedora, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida.

8.3. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

8.4. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

8.5. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes.

8.6. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do lícitado.

8.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **01 (um) dia**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.





8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).





10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

10.17. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

10.18. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

10.19. Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama e Jean Max da Silva.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração, Sr. Gilmar Gehlen.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE
EMPRESA
Representante
FORNECEDOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paaca81fe26bd>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

142

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 043/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, na qualidade de proponente no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2026, instaurado por este Município, **cumpre integralmente os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental**, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, **nos termos do Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paaca81fe26bd>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

143

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 043/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o estabelecimento indicado para a execução do objeto do presente processo licitatório encontra-se localizado no trecho rodoviário exigido no Edital, conforme informações abaixo:

ITEM(NS) PARA O(S) QUAL(IS) APRESENTA PROPOSTA: _____

RODOVIA: _____

MUNICÍPIO: _____

KM: _____

ENDEREÇO COMPLETO DO POSTO: _____

CEP: _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr766b7ab02afd>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 043/2026
CÓD. VERIFICADOR: 51J3C69W
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Maior percentual de desconto por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2279 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 043/2026

CÓD. VERIFICADOR: 51J3C69W

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026 – PMM

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 21572026

CÓD. VERIFICADOR: 39I19VOO

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa do ramo de radiodifusão sonora em frequência modulada ou ondas médias – imprensa falada, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 06 de outubro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 06 de outubro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026 – PMM

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1927/2026

CÓD. VERIFICADOR: MBL24L5Y

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 066/2026, que tem por objeto a [Categoria], realizado em 17 de setembro de 2026, foi considerado FRACASSADO, tendo em vista que a inexistência de propostas classificadas.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DO MONTANTE E À FONTE DE RECURSOS APLICADOS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2026. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal do Município de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 12º da Lei Federal nº 8.689/93 e como Gestor do Sistema Único de Saúde na esfera Municipal. Torna PÚBLICO que representará em Audiência Pública na Câmara de Vereadores no dia 29 de setembro de 2026, às 13h15 min., relatório do 2º Quadrimestre de 2026, relativamente aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2026, referente ao montante e à fonte de recursos aplicados nas auditorias pertinentes ao período e a prestação de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná em 17 de SETEMBRO de 2026. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESULTADO - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2026. Ata de Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes e Qualificação. Aos dezessete (17) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis – PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente ata, para promover a qualificação dos proponentes ao Edital de Chamada Pública número onze barra dois mil e vinte e seis (11/2026), que tem por objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes verificou-se que apresentaram documentos os seguintes proponentes: Lucélia Simioni, inscrita no CPF/MF nº 044.264.939-30, sem representante na sessão. Fernando Galiotto e Eleanore do Nascimento Galiotto, inscritos no CPF nº 030.790.969-75, sem representante na sessão. Jucemir Rissardi, inscrito no CPF/MF nº 036.604.779-58, sem representante. Ereno Francisco Fagundes da Silva e Janete Daluz Figueira Holtz, inscritos no CPF/MF nº 487.118.539-72, sem representante. Marcos Paulo Holtz da Silva, inscrito no CPF/MF nº 114.058.109-04, sem representante. Roberto Marcon Câmpara, inscrito no CPF/MF nº 061.489.039-03, sem representante. Henrique Minikowski, inscrito no CPF/MF nº 093.555.719-92, sem representante. Inácio Galiotto, inscrito no CPF/MF nº 473.333.599-72, sem representante. Irineu Francisco Renosto, inscrito no CPF/MF nº 398.438.580-34, sem representante. Everton Galiotto Renosto e Francieli Aparecida Lusa, inscritos no CPF/MF nº 094.454.269-75. Maria de Lourdes Fortuna, inscrita no CPF/MF nº 870.045.939-91. Ivanilde de Fátima Minikovsky e Eurico Romeu Castel Minikovsky, inscritos no CPF/MF nº 508.653.829-72. Jucemir Rizi, inscrito no CPF/MF nº 253.557.668-62, sem representante. Eduardo de Oliveira Ribeiro, inscrito no CPF/MF nº 077.417.869-89, sem representante. Manoel Maria da Silva e Sirlei Terezinha Leite da Silva, inscritos no CPF/MF nº 473.151.489-49. Izair Rissardi e Cleide de Itoz Rissardi, inscritos no CPF/MF nº 847.648.489-53. Iniciou-se a Sessão, onde os participantes verificaram a regularidade do envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, em seguida passou-se para a abertura dos envelopes. Rubricados e analisados os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitação verificou que as proponentes apresentaram toda a documentação conforme solicita o Edital, ficando HABILITADAS para a próxima fase do certame. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Vanusa Martins – Agente de Contratação. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Joelcio Malichieski – Membro.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026 – PMM
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1927/2026
CÓD. VERIFICADOR: MBL24L5Y
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.
O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 066/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para instalação de lombadas físicas com fornecimento de material e serviços de fresagem de asfalto, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito - DEMAR-TRAN, realizado em 17 de setembro de 2026, foi considerado FRACASSADO, tendo em vista que a inexistência de propostas classificadas.
Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.
Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 8.058 de 02 de setembro de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026 – PMM
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2157/2026
CÓD. VERIFICADOR: 39I9V00
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: contratação de empresa do ramo de radiodifusão sonora em frequência modulada ou ondas médias – imprensa falada, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 06 de outubro de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 06 de outubro de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 043/2026
CÓD. VERIFICADOR: 51J3C69W
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Maior percentual de desconto por item.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura de Coronel Vívda

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026
DATA: 14/08/26
ABERTURA: 16/09/26
INÍCIO DA DISPUTA: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES: conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR
Aditivo nº 08 ao Contrato nº 103/2025 – Pregão Eletrônico nº 70/2025 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02. O acréscimo da meta física financeira, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 103/2025, com fundamento no Artigo 124, I, b e Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitação do contratante, através do Processo Administrativo 1doc nº 7.489/2026, parecer jurídico, indicação contábil e deliberação superior. Pela inclusão da cobertura do veículo, o contratante pagará o valor de R\$ 340,11. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 16 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR
Ata de Registro de Preços nº 223/2026 - Pregão Eletrônico nº 48/2026. Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: ALENCAR JOSE KRAHL & CIA LTDA, CNPJ nº 81.405.243/0001-01. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS, PODADORES, SOPRADORES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS. Valor total estimado: R\$ 118.495,00. Prazo: 01 ano, de 21 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2027. Coronel Vívda, 16 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 43/2026. Objeto: Registro de Preços para aquisição e recargas de extratores e material de prevenção contra inóndio. Prazo: de 21 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2027. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS			
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DETENTORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
219/2026	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	03.309.386/0001-06	286.115,38
220/2026	FCS COMERCIAL LTDA	39.988.022/0001-47	309.932,64
221/2026	BOMBAS E CIA LTDA	05.244.632/0001-14	25.680,00
222/2026	FORMAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	06.729.608/0001-80	5.475,00

Coronel Vívda, 15 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 42/2026. Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos para poeira e equipamentos para prática de exercícios físicos. Prazo: de 21 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2027. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS			
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DETENTORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
213/2026	S. C. COMERCIAL EIRELI	20.756.465/0001-13	23.348,00
214/2026	IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	54.186.728/0001-69	9.070,30
215/2026	TS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	64.259.058/0001-37	2.460,00
216/2026	57.685.131 AGRUPAMENTO LEONARDO MACHADO	57.685.131/0001-77	7.931,00
217/2026	ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	38.084.484/0001-58	30.360,00
218/2026	ANDREUS DISTRIBUIDORA LTDA	47.459.386/0001-68	15.500,00

Coronel Vívda, 15 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90096/2026 – UASG 987565
COMPRASGOV Nº 47/2026

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 05 de outubro de 2026, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de coffee breaks e lanches destinados às atividades, ações, eventos e atendimentos promovidos pela Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, especialmente pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 05 de outubro de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.francisco-beltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.
Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2026.
KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
Pregoeira



**NÃO DEIXE
ÁGUA PARADA**

TODOS CONTRA A DENGUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 - Fone/fax:04635561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

O Município de Pérola d'Oeste torna público que fará realizar, às 08:20 horas do dia 13 de outubro do ano de 2026, na Rua Presidente Costa e Silva nº 290 em Pérola D'Oeste, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Barracão Industrial	1.039,74 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licitacao@peroladoeste.pr.gov.br, ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3556-1223.
Pérola D'Oeste, 17 de setembro de 2026.
EDSOM LUIS BAGETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Marechal Cândido Rondon

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2026 Localizar por 987683 - 23/2026 no COMPRAS.GOV.BR.

O Município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 05 de outubro do ano de 2026, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Recape - CBUQ	25.209,57 m²	365 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon e na plataforma COMPRAS.GOV.BR. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Marechal Cândido Rondon, PR de 16 de setembro de 2026.

Protocolo 126249/2026

Maria Helena

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Município de Maria Helena-Pr torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 05 de outubro do ano de 2026, na plataforma <http://www.bll.org.br>, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Reforma de escola	52,68 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Maria Helena - www.mariahelena.pr.gov.br e na plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Maria Helena, 16 de setembro de 2026.

Marlon Rancer Marques

Prefeito Municipal

Protocolo 126440/2026

Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026. UASG Nº 987693. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRASGOV - PREGÃO ELETRÔNICO 987693 - 26/2026. PROCESSO Nº 803/2026. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 06 de OUTUBRO de 2026. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pela Agente de Contratação/Pregoeira Oficial da municipalidade Vanusa Martins, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 52/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº. 803/2026, objetivando a implantação de registro de preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência, que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital,

após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 06/10/2026 às 08h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2026 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br mariopolis.pr.gov.br Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações - Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 17 de Setembro de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Protocolo 126328/2026

Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2309/2026 Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 043/2026 Cód. Verificador: 51J3C69W MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e diesel S-10) para viagem dentro do estado do Paraná, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2026.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br - "Acesso Identificado no link - licitações". O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Protocolo 126247/2026

Nossa Senhora das Graças

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026. Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, produtos de copa, cozinha e saneantes, destinada às secretarias municipais, com participação exclusiva de ME/EPP locais e julgamento pelo menor preço por item, contemplando itens desertos e fracassados do Pregão Eletrônico nº 33/2026. Valor estimado: R\$ 122.225,97. Envio das propostas: das 08h30 de 18/09/2026 até 08h30 de 01/10/2026. Abertura: 09h00 de 01/10/2026. Edital: www.bnc.org.br / www.nossasenhordasgracas.pr.gov.br. Informações: (44) 9 9137-8221 (WhatsApp). Nossa Senhora das Graças, 15 de setembro de 2026. Clodoaldo Aparecido Rigieri. Prefeito Municipal.

Protocolo 126179/2026

Nova Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

O Município de Nova Esperança, Paraná, torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 08 de outubro do ano de 2026, na plataforma www.gov.br/compras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rodovia BR-376	Rede de drenagem	45,00m	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura <https://novaesperanca.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/1/licitacoes> e na plataforma www.gov.br/compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos